

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

LEI Nº 679, de 01 de dezembro de 1.982.

" APROVA o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.983/1.985."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de CAREAÇU-MG., para o Triênio de 1.983/1.985, elaborado na forma dos atos complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período as despesas de Capital em Cr\$111.522.030,00-(Cento e ze milhões e quinhentos e vinte e dois mil e trinta cruzeiros).-

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimada no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.983/1.985 são assim distribuídos:-

<u>Receitas de Capital</u>	<u>1.983</u>	<u>1.984</u>	<u>1.985</u>	<u>Total</u>
Operações de Crédito	500.000	500.000	500.000	1.500.000
Alienação de Bens	300.000	300.000	300.000	900.000
Transferências de Capital	23.122.030	38.000.000	46.000.000	107.122.030
Outras Receitas de Capital	<u>1.000.000</u>	<u>500.000</u>	<u>500.000</u>	<u>2.000.000</u>
TOTAL	<u>24.922.030</u>	<u>39.300.000</u>	<u>47.300.000</u>	<u>111.522.030</u>

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja execução fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se na seguinte forma:-

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍQU

= 61, 02 =

	<u>1.983</u>	<u>1.984</u>	<u>1.985</u>	<u>Total</u>
<u>DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:--</u>				
<u>1 - LEGISLATIVO</u>				
1.1- GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA-30.000		100.000	180.000	310.000
<u>2 - EXECUTIVO</u>				
2.1- Gabinete e Secretaria do Prefeito 50.000		400.000	550.000	1.000.000
2.2- Setor de Finanças 350.000		500.000	800.000	1.650.000
2.3- Serviço de Educação e Saúde 5.599.370		11.500.000	15.500.000	32.599.370
2.4- Serviço de Obras Públicas 5.100.000		11.600.000	12.070.000	28.770.000
2.5- Serviços de Saneamento 1.100.000		5.100.000	6.100.000	12.300.000
2.6- Serv. Munic. Estradas de Rodagem 4.100.000		10.100.000	12.100.000	26.300.000
SUB-TOTAL	16.329.370	39.300.000	47.300.000	102.929.370
" Déficit" do Orçamento	8.592.660			8.592.660
Total Geral	<u>24.922.030</u>	<u>39.300.000</u>	<u>47.300.000</u>	<u>111.522.030</u>

Art. 4º -- Na elaboração das propostas orçamentária anuais, do período, serão tomadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita serem criadas e ~~primadas~~ ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.

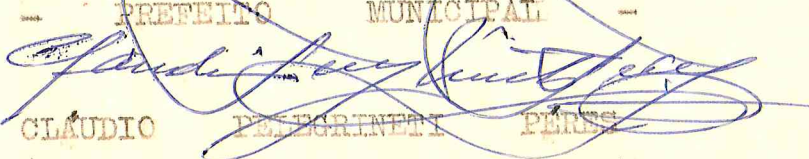
Parágrafo Único -- As importâncias referentes aos exercícios de 1.984 e 1.985 estimadas a preço de 1.983, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º -- Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, q
cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU, MG., 01 de dezembro de 1.982.


ANTÔNIO RIBEIRO NETO
— PREFEITO MUNICIPAL —

CLAUDIO PELLEGRINETI
— SECRETÁRIO —